

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 19/11/20

Waldyr das S. Fornes Jr.



FLN
ASS. MN

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 523/11-07 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Harley Davidson do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 2539, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.273.580/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.073-0

FONE: (92) 3212-6848/6800

FAX: (92) 3615-2808

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0405.

PROCESSO Nº: 0528/98/V2

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 2539, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de motocicletas sem tratamento químico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

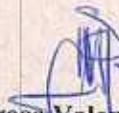
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 501 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 11 de Novembro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 523/11-07 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0528/98/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Realizar monitoramento semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por meio de análises químicas e físico-químicas, realizadas por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sulfetos, DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura de profissional habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Legislação Ambiental vigente, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para as devidas correções.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados no empreendimento no período de vigência desta Licença de Operação.
 - b) Certificado de destinação dos lodos oriundos da ETDI e SAO.
 - c) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, documento comprobatório da outorga de lançamento de efluentes, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença ambiental, cronograma de manutenção preventiva dos Sistemas da ETE e CSAO, com documentação comprobatória da realização dos serviços durante a vigência da Licença.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere